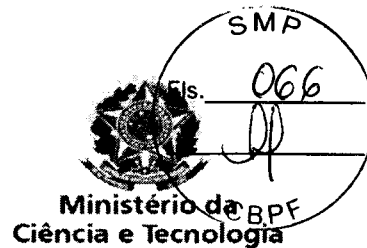




**Centro Brasileiro de
Pesquisas Físicas**
Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil
Tel: (0xx21) 2141-7100 Fax: (0xx21) 2141-7400 CEP: 22290-180
<http://www.cbpf.br>



Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas
Instrumento contratual código nº

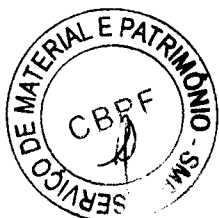
03	005	00	2011
----	-----	----	------

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS - CBPF, UNIDADE DE PESQUISA INTEGRANTE DA ESTRUTURA BÁSICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - MCT E A EMPRESA BRAS DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC, NA FORMA ABAIXO:

A UNIÃO, por intermédio do **CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS-CBPF**, Unidade de Pesquisa integrante da estrutura básica do **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - MCT**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.044.443/0001-35, com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Rua Dr. Xavier Sigaud, nº 150, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor **RICARDO MAGNUS OSORIO GALVÃO**, brasileiro, casado, servidor público estadual, inscrito no CPF nº. 340.597.848/34 carteira de identidade nº. 6.270.023/SSP/SP, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro - RJ, no exercício das competências delegadas pela Portaria nº 407, de 29/06/2006 do Exmo. Sr. Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, publicada no D.O.U de 30/06/2006 e de outro lado a **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC**, Empresa Pública Federal, criada pela Medida Provisória nº 398, de 10/10/2007, convertida na Lei nº 11.652, de 07/04/2008, vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, por força do Decreto nº 6.377, de 19/02/2008, com sede no SCS Quadra 08 Bloco "B-50", Edifício Venâncio 200 - 1º subsolo - Asa Sul, nesta cidade de Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11/12/2008, por competência delegada pela Portaria-Presidente nº 11, de 13/01/2010, pela senhora **SILÉCIA DE LOURDES CÂNDIDA RAPOSO**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 217.190/SSP-DF e do CPF sob o nº 055.056.071-87 e por competência delegada pela Ordem de Serviço nº 14/2010/DISER/EBC, da Diretoria de Serviços, de 15/10/2010, por sua Gerente de Projetos **ANA LAURA NAVES**, brasileira, publicitária, portadora da Carteira de Identidade nº 1.022.071 SSP/DF e do CPF sob o nº 552.069.991-72, residentes e domiciliadas em Brasília - DF, celebram, por força do presente instrumento, devidamente aprovado pela Advocacia-Geral da União através do Núcleo de Assessoramento Jurídico do Rio de Janeiro/RJ, **CONTRATO** de prestação de serviços de distribuição de publicidade legal deste Centro de Pesquisas, que observará os preceitos de direito público e as disposições da **Lei nº 8.666**, de 21/06/93, e que será em todo regido pelas condições constantes das cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam nos **seguintes termos**:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO FUNDAMENTO LEGAL

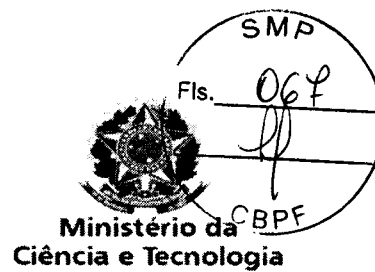
1.1 Constitui objeto deste contrato a distribuição, pela **CONTRATADA**, da publicidade legal de interesse da **CONTRATANTE**, obedecidas as determinações contidas no Decreto nº 6.555, de 08 de setembro de 2008, na Lei nº 6.650, de 23 de maio de 1979, na Lei nº 4.680, de 18 de junho de 1965, no Decreto nº 57.690 de 1º de fevereiro de 1966, no art. 25, caput, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nas demais normas complementares específicas, principalmente as diretrizes e orientações técnicas do Sistema de Comunicação do Governo do Poder Executivo Federal - SCOM.



[Handwritten signatures]



**Centro Brasileiro de
Pesquisas Físicas**
Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil
Tel: (0xx21) 2141-7100 Fax (0xx21) 2141-7400 CEP: 22290-180
<http://www.cbpf.br>



- 1.2 Exclui-se da distribuição de que trata o item 1.1., desta Cláusula, a publicação legal de interesse da **CONTRATANTE**, feita nos órgãos ou veículos de divulgação oficiais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DISTRIBUIÇÃO

- 2.1 A distribuição da publicidade legal a ser veiculada será feita em nome da **CONTRATADA**, pela Diretoria de Serviços, e a esta deverão ser dirigidas e encaminhadas, pela **CONTRATANTE**, as respectivas solicitações de veiculação.
- 2.2 Competirá à **CONTRATANTE** obedecer, quando do encaminhamento, à **CONTRATADA**, do material a ser veiculado, aos seguintes procedimentos e prazos:
- a. o material deverá ser remetido a Gerência de Publicidade pela via eletrônica **sepub@ebc.com.br**;
 - b. o material deverá ser remetido à **CONTRATADA**, em texto definitivo, em cuja feita serão obedecidas as normas de composição e de diagramação estabelecidas no Manual de Padronização Visual da Publicidade Legal. O respectivo Manual foi recepcionado pela Instrução Normativa nº 31, de 2003, da Ex-Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República (SECOM) e poderá ser consultado no site www.planalto.gov.br. Excepcionalmente, considerando casos eventuais solicitados pelo **CONTRATANTE**, a critério da Gerência de Publicidade, poderá ser modificado o padrão do referido Manual pela **EBC**;
 - c. a solicitação de veiculação, emitida pela **CONTRATANTE**, deverá conter a identificação, mediante carimbo, da autoridade que a subscreve;
 - d. o material para veiculação deverá ser remetido à **CONTRATADA**, obrigatoriamente, nos seguintes prazos: até às 15 (quinze) horas - horário local de Brasília/DF - do dia útil imediatamente anterior à data estabelecida para a publicação da matéria, exceto quando das seguintes hipóteses:
 - d.1) no caso de publicidade de balanço, o material para veiculação deverá ser remetido à **CONTRATADA** com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis à data estabelecida para a publicação da matéria;
 - d.2) no caso de veiculação em mídia eletrônica, o material deverá ser remetido à **CONTRATADA**, obrigatoriamente, obedecendo a seguinte antecedência, conforme horário local de Brasília - DF:
 - d.2.1) para rádio: até às 15:00 (quinze) horas do dia útil imediatamente anterior à data estabelecida para veiculação;
 - d.2.2) para TV: até 05 (cinco) dias úteis imediatamente anteriores à data estabelecida para veiculação;
 - d.2.3) para internet: até 02 (dois) dias úteis imediatamente anteriores à data estabelecida para veiculação.
 - e. a **CONTRATADA** encaminhará à **CONTRATANTE** planilha de custos e arte final referentes ao material previamente enviado, que deverão ser autorizadas mediante assinatura e carimbo e devolvidas à **CONTRATADA**, possibilitando que se dê início à publicação;





**Centro Brasileiro de
Pesquisas Físicas**
Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil
Tel. (0xx21) 2141-7100 Fax (0xx21) 2141-7400 CEP.22290-180
<http://www.cbpf.br>



- f. a marca do Governo deverá constar das peças publicitárias elaboradas pela **CONTRATANTE**, respeitando-se o respectivo manual de utilização da **EBC**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 3.1.** Fica estabelecido para o presente Contrato o valor global estimado de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para o período de sua vigência indicado na Cláusula Sétima;
- 3.2.** As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correção a conta da dotação alocada conforme abaixo discriminado:
- | | | |
|----|----------------------|-------------------------------|
| a) | Valor | R\$ 3.000,00 (três mil reais) |
| b) | Nota de Empenho | 2011NE800480 |
| c) | Data | 23 de maio de 2011 |
| d) | Natureza da despesa | 339139 |
| e) | Programa de trabalho | 19571046141230001 |
| f) | Fonte | 0100000000 |
- 3.3.** Fica estabelecida que para o atendimento das despesas referentes aos demais exercícios financeiros serão indicados o crédito pelo qual correrá a despesa, com a especificação da classificação funcional-programática e da categoria, bem como serão emitidas pela **CONTRATANTE** as pertinentes Notas de Empenho, para o atendimento da Lei.
- 3.4.** **A CONTRATADA** deverá ser cientificada, no mesmo prazo especificado no item 3.5 desta Cláusula, da indicação do crédito pelo qual correrá a despesa deste Instrumento nos exercícios subseqüentes, efetuando os regimes competentes, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93.
- 3.5** Fica o **CONTRATANTE** obrigado a enviar para a **CONTRATADA**, cópia da Nota de Empenho, bem como da publicação do extrato no Diário Oficial da União – DOU do Contrato, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a emissão e publicação.

CLÁUSULA QUARTA: DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

- 4.1** O pagamento pela distribuição da publicidade legal estabelecida neste instrumento será efetuado pela **CONTRATANTE**, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data da entrega da Nota Fiscal pela **CONTRATADA**.
- 4.2** A Nota Fiscal será emitida pela **CONTRATADA** e encaminhada à **CONTRATANTE** após o recebimento do faturamento emitido pelo veículo de comunicação em que ocorreu a publicação, acompanhada de cópia do Pedido de Inserção – PI e dos comprovantes da referida publicação.
- 4.3** **A CONTRATANTE** deverá efetuar os pagamentos aos serviços executados, em nome da **CONTRATADA**, por meio de crédito na Conta Única do Tesouro Nacional, através de Guia de Recolhimento da União – GRU, conforme IN nº 02, de 22/05/2009, da Secretaria do Tesouro Nacional – SNT.





**Centro Brasileiro de
Pesquisas Físicas**
Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil
Tel (0xx21) 2141-7100 Fax (0xx21) 2141-7400 CEP:22290-180
<http://www.cbpf.br>



CLÁUSULA QUINTA: DO DESCONTO PADRÃO DE AGÊNCIA

5.1 A **CONTRATADA**, na qualidade de Agência de Propaganda, certificada pelo CENP – Conselho Executivo das Normas-Padrão fará jus ao percentual de 20% (vinte por cento) a título de “desconto padrão de agência”, calculado sobre o valor bruto cobrado pelo veículo de comunicação ao **CONTRATANTE** para veiculação da matéria, estando este percentual já inserido no valor da publicação.

5.1.1. O desconto padrão de agência é o abatimento concedido, com exclusividade, pelo veículo de comunicação à **CONTRATADA** a título de remuneração, pela criação/produção de conteúdo e intermediação técnica entre aquele e o **CONTRATANTE**.

5.1.2. O desconto especificado no item 5.1. desta Cláusula tem amparo no art.11 da Lei nº 4.680, de 1965, no art11 do Decreto nº 57.690, de 1966, que a regulamenta, e no subitem 2.5.1., das Normas-Padrão da Atividade Publicitária, ajustadas pelas entidades representativas, em âmbito nacional, dos anunciantes, Agências de Propaganda, Jornais Diários de Circulação Paga, Revistas, Rádio e Televisão, Televisão por Assinatura e Veículos de Propaganda ao Ar livre, em 16 de dezembro de 1998.

CLÁUSULA SEXTA: DAS INCORREÇÕES NAS PUBLICAÇÕES

6.1. No caso de incorreções nas publicações objeto da veiculação regulada por este Contrato, deste que à **CONTRATANTE** não caiba culpa, o fato será comunicado pela mesma à **CONTRATADA**, para que adote as providências de republicação, desta não decorrendo qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SETIMA: DA VIGÊNCIA

7.1. O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser objeto de sucessivas prorrogações, através de termos aditivos, até que seja alcançado o prazo máximo admitido na Lei 8.666/93 e suas alterações, previsto no Inciso II, do Art. 57, ou seja, 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA OITAVA: DOS PREÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL E DO REAJUSTAMENTO DOS VALORES DAS PUBLICAÇÕES

8.1. A **CONTRATADA**, na qualidade de Agência de Propaganda, certificada pelo CENP – Conselho Executivo das Normas-Padrão, não pratica preços de distribuição de publicidade legal, razão pela qual os preços informados à **CONTRATANTE** corresponderão aos das Tabelas de Preços dos veículos de comunicação, contemplando descontos negociados.

8.1.1 Os descontos mencionados no item 8.1 são negociados junto à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República – SECOM/PR, e aplicados igualmente par todos os anunciantes da Administração Federal, independentemente do cliente, volume e do material a ser publicado.





Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil
Tel.(0xx21) 2141-7100 Fax (0xx21) 2141-7400 CEP:22290-180
<http://www.cbpf.br>



- 8.2. O reajuste dos valores a serem pagos pelas publicações objeto deste Contrato ocorrerá sempre que houver majoração nas Tabelas de Preços dos veículos de comunicação, respeitada a legislação em vigor.
- 8.3. Na eventualidade dos veículos de comunicação oferecerem diretamente à **CONTRATANTE** preços mais vantajosos, a **CONTRATADA** deverá ser informada para que, em contato com o veículo, faça cumprir o orçamento mais econômico.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

- 9.1. O presente instrumento poderá ser rescindido:
- a) por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, pelos motivos enumerados nos incisos I, VIII e XII do art. 78, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e alterações;
 - b) nas situações previstas nos incisos XIII a XVII, do artigo 78 da sobrecitada Lei, aplicando-se nestes casos, as disposições do seu art. 79;
 - c) judicialmente, nos termos da legislação.
- 9.2. A **CONTRATADA** poderá suspender a execução dos serviços objeto deste Contrato após o 90º (nonagésimo) dia de atraso dos pagamentos devidos, até que seja normalizada a situação, com fundamento no art. 78, XV, parte final, da Lei nº 8.666/93, devendo notificar o fato à **CONTRATANTE**, com antecedência de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PENALIDADE

- 10.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida prévia defesa e contraditória, aplicar a penalidade de advertência por escrito à **CONTRATADA**, de acordo com a gravidade da falta ocorrida.
- 10.1.1.. Se a inexecução ocorrer por comprovado impedimento ou motivo de reconhecida força maior devidamente justificado, a penalidade não aplicada à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO

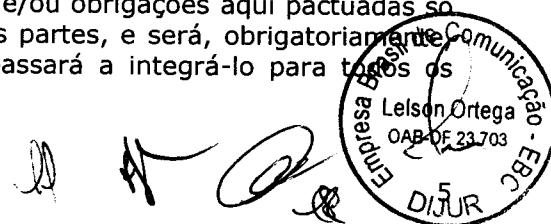
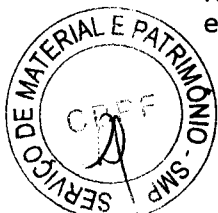
- 11.1. A publicação resumida do presente Contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE**, nos termos do parágrafo único, do Art.61, da Lei nº 8.666,93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado pela **CONTRATANTE**, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

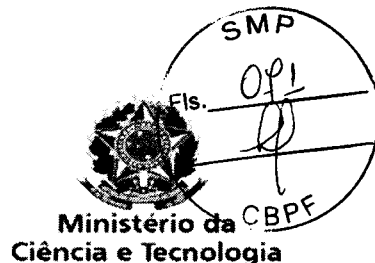
- 13.1. Qualquer medida que implique em alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será, obrigatoriamente, ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as concorrências futuras.





Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil
Tel. (0xx21) 2141-7100 Fax (0xx21) 2141-7400 CEP.22290-180
<http://www.cbpf.br>



- 13.2. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importará em novação de qualquer uma das Cláusulas ou condições instituídas neste Contrato, as quais permanecerão integras.
- 13.3. Este Contrato não importa em responsabilidade solidária ou subordinação entre as partes, que continuam independentes, sujeitando-se, apenas, ao pactuado neste Instrumento.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA: DO FORO

- 14.1. Elegem as partes o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Rio de Janeiro – RJ, com renúncia a qualquer outro, por mais privilégio que seja para dirimir as dúvidas e conflitos oriundos do presente Contrato.

E, assim por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das cláusulas aqui pactuadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rio de Janeiro, 02 de junho de 2011.

CONTRATANTE

RICARDO MAGNUS OSÓRIO GALVÃO
Diretor

CONTRATADA

SILÉCIA DE LOURDES CÂNDIDA RAPOSO

ANA LAURA NAVES

TESTEMUNHAS

Pela **CONTRATANTE**

Nome: Niva Maria Lange
CPF: 246.455.839-72

Pela **CONTRATADA**

Nome: Clecy Helen Alves Santana
CPF: 833.708.701-34
RG.: 1.881.418 SSP/DF
Diretoria de Serviços da EBC

